



Fl. n° 11  
Proj. Lei n° 50/00

# Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

## LEI Nº 2.002 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.000 (Projeto de Lei nº 50/00, de autoria do Ver. Sebastião Pindá)

“Altera a Lei 1.679/97, que dispõe sobre a cobrança de estacionamento em áreas públicas, limitando a cobrança nas praias, ao período de dezembro de cada ano a março do ano seguinte, e nos feriados prolongados.”

**Andrade Henrique dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

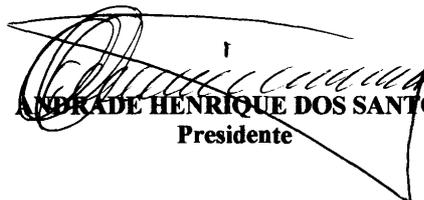
**Artigo 1.º**- Fica criado um § 1.º, ao artigo 1.º da Lei n.º 1.679, de 19 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a cobrança de valores em estacionamentos públicos e dá outras providências, passando o seu atual parágrafo único para § 2.º, dispositivo esse criado que terá a seguinte redação:

“Artigo 1.º - . . . “.

§ 1.º - Nas vias e logradouros lindeiros ou de acesso às praias a que se refere este artigo, a cobrança limitar-se-á ao período de dezembro de cada ano a março do ano seguinte, e nos feriados prolongados.”

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 2.000

  
**ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente